



45

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo nº. 20 - Zona Residencial Dois (ZR-2) – Residencial Agrupado (RA), Artigo nº. 29 - Zona Residencial Dois (ZR-3) – Residencial Agrupado (RA).

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Excluir dos artigos nº. 20 e nº. 29 no Residencial Agrupado (RA), a parte do texto: “podendo encostar-se nas divisas laterais até 1/3 (m terço) do comprimento da data.”

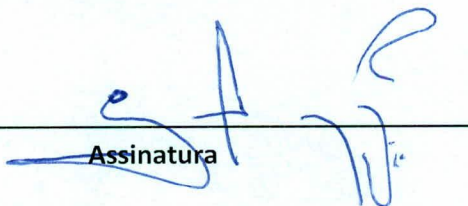
Justificativa:

Na Lei atual, na ZR-2 a taxa de ocupação é de 50% e na ZR-3 é de 65% da data. Na proposta da PL-228/213, nos artigos nº. 20 e nº. 29 consta: ...podendo encostar-se nas divisas laterais até 1/3 (m terço) do comprimento da data. Se isto prevalecer na PL-228/2013 - Residencial Agrupado (RA) irá diminuir a taxa de ocupação na ZR-2 de 60% para 33,33% e na ZR-3 de 65% para 33,33%. Na ZR-2 poder-se-ia construir 108,00m² e poderá somente 60,00m² e na ZR-3 de 81,25m² para 41,65m². Ninguém irá mais construir Residências Agrupadas(geminadas) em Londrina.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Oliveira & Zendrine Ltda – Valdir Bispo de Oliveira – (43) 3357-3085 – 9994-0838 –
oliveirazendrine@sercomtel.com.br.

Data: 21/10/2014.

Assinatura 



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- a. 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas para as faces com abertura;
- b. no trecho que não houver abertura será permitido afastamento de no mínimo 1,00m (um metro) das divisas, podendo encostar-se em uma das divisas laterais até 1/3 (um terço) do comprimento da data;

VIII. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III.

Art. 20. Na Zona Residencial Dois (ZR-2), mantidos os parâmetros do artigo anterior permite-se o uso Residencial Agrupado (RA), na proporção de uma unidade habitacional cada 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), podendo encostar-se nas divisas laterais até 1/3 (um terço) do comprimento da data.

Parágrafo único. A subdivisão de data observará ao disposto no Código de Obras, na Seção referente a residências agrupadas.

Art. 21. Para que seja admitida a subdivisão de datas, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I. data mínima: 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
- II. frente mínima e largura média:
 - a. 6,00m (seis metros) para datas de meio de quadra;
 - b. 11,00m (onze metros) para datas de esquina.

Art. 22. Para o uso Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. número máximo de unidades habitacionais sobrepostas: 2 (duas);
- II. data mínima: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- III. frente mínima e largura média:
 - a. 12,00m (doze metros) para as datas de meio de quadra;
 - b. 17,00m (dezessete metros) para as datas de esquina.
- IV. taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);
- V. coeficiente de aproveitamento:
 - a. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- VII. afastamentos mínimos:
- 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas para as faces com abertura;
 - no trecho que não houver abertura será permitido afastamento de no mínimo 1,00m (um metro) das divisas, podendo encostar-se em uma das divisas laterais até 1/3 (um terço) do comprimento da data;
- VIII. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III.

Art. 29. Na Zona Residencial Três (ZR-3), mantidos os parâmetros do artigo anterior permite-se o uso Residencial Agrupado (RA), na proporção de uma unidade habitacional cada 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), podendo encostar-se nas divisas laterais até 1/3 (um terço) do comprimento da data.

Parágrafo único. A subdivisão de data observará ao disposto no Código de Obras, na Seção referente às residências agrupadas.

Art. 30. Para que seja admitida a subdivisão de datas, deverão ser atendidos aos seguintes parâmetros:

- data mínima: 125,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
- frente mínima e largura média:
 - 5,00m (cinco metros) para datas de meio de quadra;
 - 11,00m (onze metros) para datas de esquina.

Art. 31. Para o uso Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- número máximo de unidades habitacionais sobrepostas: 2 (duas);
- data mínima: 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- frente mínima e largura média:
 - 10,00m (dez metros) para as datas de meio de quadra;
 - 15,00m (quinze metros) para as datas de esquina.
- taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento);
- coeficiente de aproveitamento: